

PROJETO DE LEI Nº /2023

Dispõe sobre a criação do Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos no Estado da Bahia e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Artigo 1º – Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos, cujo objetivo visa acolher e amparar pessoas idosas junto a entidades assistenciais no Estado da Bahia.

Artigo 2º – O Programa referido no artigo primeiro desta Lei tem, entre outras, a finalidade de:

I – permitir o acolhimento e o apadrinhamento social de idosos em finais de semana, feriados e datas comemorativas;

II – possibilitar, por meio de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos que residem em instituições;

III – promover a divulgação, junto à sociedade civil e ao Poder Público, da triste realidade de idosos que sobrevivem a situações de abandono por familiares; e

IV – viabilizar e incentivar a vida dos idosos fora das instituições onde moram, de modo a proporcionar-lhes a atenção, o afeto e os cuidados com a saúde.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, poderá ser exigida a concordância expressa da entidade e do idoso quanto ao apadrinhamento pretendido, sendo aconselhável a participação de familiares deste.

Artigo 3º – Quando se tratar de idoso incapaz nos termos da lei, o responsável legal ou familiar do idoso deverá autorizar o apadrinhamento, bem como as saídas do idoso da entidade em que mora.

Artigo 4º – O idoso deverá ter garantida sua liberdade quanto as datas e ocasiões das suas saídas da entidade em que mora.

Artigo 5º – O governo do estado, através dos seus órgãos competentes, estabelecerá de forma mais específica e detalhada, normas e regulamentações que atendam o objetivo dessa Lei.

JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei busca atender ao interesse público e tem caráter social, uma vez que o envelhecimento populacional vem se tornando crescente n

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

a nossa realidade atual e o mercado de trabalho está cada vez mais consumindo os entes da família, principalmente as mulheres, que histórica e culturalmente exerciam o papel de donas de casa e cuidadoras.

Nesse contexto, tem-se um aumento na demanda de cuidado e uma redução na oferta de cuidadores. Em decorrência desse aumento do número de idosos e da longevidade da população, a que se somam as dificuldades socioeconômicas e culturais que envolvem os idosos e seus familiares e/ou cuidadores, o comprometimento da saúde do idoso e da família, a ausência de cuidador no domicílio e os conflitos familiares, cresce a demanda por Instituições de Longa Permanência para Idosos.

A Instituição de Longa Permanência é um estabelecimento para atendimento integral institucional, cujo público alvo são as pessoas com 60 anos e mais, dependentes ou independentes, que não dispõem de condições para permanecer com a família ou em seu domicílio. Estas instituições, conhecidas por denominações diversas – abrigo, asilo, lar, casa de repouso, clínica geriátrica e asilato – devem proporcionar serviços nas áreas: social, médica, de psicologia, enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, odontologia, e em outras áreas, conforme necessidades deste segmento etário.

Ocorre que essas instituições, na maioria das vezes, não abarcam outras demandas, sobretudo de cunho afetivo. Pesquisas apontam que 35% da população idosa do Brasil sofre de depressão. Isolamento, diminuição do apetite e apatia são alguns dos sintomas dessa doença que, na terceira idade, tem como causas o abandono familiar, as limitações típicas da idade, perda de entes queridos, afastamento dos filhos e netos de casa – o que é chamado de “síndrome do ninho vazio”.

Segundo a geriatra e gerontóloga Regina Célia Sykora, a fragilidade do idoso diante de doenças que o incapacitam de realizar atividades que antes lhe eram comuns, traz muito sofrimento, podendo levá-lo ao suicídio, o que ocorre com certa frequência, infelizmente.

O abandono de si mesmo, a negligência dos autocuidados e o isolamento da sociedade são características do comportamento deprimido. Esse programa visa regatar e proporcionar ao idoso a reintegração social através da convivência e relacionamento num nível mais pessoal com o amigo “adotante”, especialmente no caso do abrigado que não possui familiares ou que não recebe visitas. Além de um ato de humanidade, o apadrinhamento é uma troca de afeto que faz bem a quem doa e a quem recebe.

Sala das Sessões, 02 de março de 2023.

Deputado **Roberto Carlos**
Vice-Líder do Governo

GAB DEP ROBERTO CARLOS



ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães. 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia. CEP 41745-001. Salvador - Bahia